



Direção Geral  
de Energia e Geologia

## LICENÇA N.º 28

### OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA

Nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, é concedida Licença de Operação de Pontos de Carregamento (adiante designada por licença) à empresa:

#### **Cargga Inteligente, Lda.**

com sede na Rua da Rasa, n.º 34, 4715-320 Braga com o número de identificação de pessoa colectiva 515 146 234, para o exercício da atividade de operação de pontos de carregamento de mobilidade elétrica.

#### **1. Atividade licenciada**

A licença confere o direito ao exercício, no território nacional, das atividades de instalação, disponibilização, exploração e manutenção de pontos de carregamento de acesso público ou privativo de baterias de veículos eléctricos integrados na rede de mobilidade elétrica.

O titular fica sujeito ao cumprimento o regime jurídico da mobilidade elétrica, nomeadamente ao direitos, obrigações e condições de exercício da atividade, revogação e caducidade aí previstos.

#### **2. Duração da Licença**

A presente Licença produz efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2018 e é atribuída pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, nos termos do disposto no número 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, na sua atual redação.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2018

O Diretor-Geral

João Bernardo

Cargga Inteligente, Lda.

06 FEV 2019 01 491

Rua da Rasa, n.º 34  
4715-320 BRAGA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

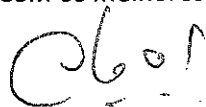
199/DSEE/2019  
EI 3.5/28

**ASSUNTO: Licença de operador de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica  
Cargga Inteligente, Lda.**

Para os devidos efeitos comunico que, por Despacho do Sr. Diretor Geral de Energia e Geologia, de 28 de dezembro de 2018, nos termos do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, é concedida pelo presente ofício a licença de operador de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica à entidade **Cargga Inteligente, Lda.** com número de identificação de pessoa coletiva n.º 515 146 234, pelo que se encontra autorizada para desenvolver a atividade de operação de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica.

Para além das demais obrigações legais, a empresa encontra-se sujeita ao regime de convalidação da presente licença, durante o período de seis meses, nos termos do n.º1 e seguintes do artigo 4.º da Portaria acima mencionada, durante os qual o operador deverá providenciar e apresentar a esta Direção Geral prova da conclusão do licenciamento da instalação definitiva de, pelo menos, um ponto de carregamento, junto da entidade competente, bem como providenciar a sua efetiva instalação.

Com os melhores cumprimentos,



Carlos Magno

Diretor de Serviços de Energia Elétrica

JCC

Anexo: o citado